



Nota justificativa da Consulta Pública

Projeto de Instrução sobre a implementação do Portal do Sistema de Gestão de Informação do Banco Central Europeu e a atualização da declaração para cumprimento do dever de informação relativamente ao tratamento de dados pessoais pelo Banco de Portugal, o que altera parcialmente a Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2016, de 20 de maio, e a Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018, de 5 de novembro

O Banco de Portugal coloca em consulta pública, até 1 de março de 2021, projeto de Instrução sobre o Portal do Sistema de Gestão de Informação do Banco Central Europeu (designado por *Information Management System for the SSM*), que altera parcialmente as Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2016, de de 20 de maio, e a Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018, de 5 de novembro.

Enquadramento

O Banco de Portugal coloca à consulta pública o Projeto de Instrução sobre Portal do Sistema de Gestão de Informação do Banco Central Europeu (designado por *Information Management System for the SSM*, doravante identificado apenas como 'Portal IMAS' ou 'Portal') – que altera parcialmente a Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2016, de 20 de maio, e a Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018, de 5 de novembro ('Instrução n.º 23/2018') –, com o objetivo acolher aquele Portal na ordem jurídica interna.

O referido projeto de instrução altera ainda o teor da declaração para cumprimento do dever de informação relativamente ao tratamento de dados pessoais pelo Banco de Portugal, que corresponde ao ponto 2. do Questionário sobre idoneidade, qualificação profissional, disponibilidade, independência e conflitos de interesses, anexo à Instrução n.º 23/2018, atualizando o seu teor em face do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("RGPD").

Atualmente, a submissão de pedidos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais de controlo da



generalidade das instituições de crédito é feita através da utilização de um serviço disponibilizado pelo Banco de Portugal, designado por «Pedidos de Autorização e Registo» (“PAR”).

O Banco Central Europeu apresenta agora um serviço semelhante ao que hoje é garantido pelo serviço PAR, designado por Portal IMAS, destinado a todas as instituições sujeitas à supervisão direta do Banco Central Europeu. O Portal IMAS, tal como o PAR, é uma plataforma *online*, inteiramente gerida pelo Banco Central Europeu, a quem caberá a definição dos seus termos de utilização e a garantia do pleno funcionamento deste serviço.

Esta plataforma permitirá submeter e consultar procedimentos referentes a pedidos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais cuja competência decisória caiba ao Banco Central Europeu e, no âmbito desses procedimentos, garante ainda a troca informação entre as autoridades de supervisão e entidades supervisionadas, por via eletrónica e através de um sistema que assegura a autenticidade da identidade dos interlocutores por meios adequados.

O projeto de Instrução que o Banco de Portugal apresenta a consulta pública estabelece a obrigatoriedade da adesão ao Portal IMAS e, portanto, a obrigatoriedade de submissão, através daquele serviço, dos pedidos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares das funções essenciais por instituições sujeitas à supervisão direta do Banco Central Europeu, definindo ainda em concreto os elementos que devem instruir os referidos pedidos de autorização no Portal IMAS, entre eles, a declaração para cumprimento do dever de informação relativamente ao tratamento de dados pessoais pelo Banco de Portugal, que é alterada, por forma a atualizar o seu teor em conformidade com o regime da proteção de dados pessoais em vigor.

Âmbito subjetivo e objetivo

O Portal IMAS é destinado, exclusivamente, às instituições diretamente supervisionadas pelo Banco Central Europeu (Instituições Significativas classificadas de acordo com o Regulamento



(UE) n. ° 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014¹) e, nesta fase, abrange apenas pedidos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e titulares de funções essenciais, pelo que os demais processos ou comunicações não abrangidos pelo referido Portal devem continuar a ser submetidos pelas vias atualmente em vigor.

Por seu turno, com o presente projeto de instrução pretende-se ainda proceder à alteração ao ponto 2. do questionário sobre idoneidade, qualificação profissional, disponibilidade, independência e conflitos de interesses, anexo à Instrução n.º 23/2018, atualizando a referida matéria com o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“RGPD”).

Alterações introduzidas pela Instrução

1. Adesão obrigatória ao Portal IMAS pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central Europeu

O Portal IMAS será de adesão obrigatória para as instituições sujeitas à supervisão direta do Banco Central Europeu, em resultado da implementação do Mecanismo Único de Supervisão, no que respeita aos pedidos acima referidos. Tal significa que essas instituições não poderão recorrer ao serviço PAR para a submissão dos referidos pedidos.

Todas as comunicações entre as entidades de supervisão e as instituições supervisionadas nestes processos devem passar a ser efetuadas através do Portal IMAS, garantindo-se que, a todo o tempo, as instituições têm acesso às comunicações eletrónicas enviadas e às respostas e comunicações eletrónicas que lhes sejam dirigidas pelas entidades de supervisão no âmbito dos procedimentos que lhes digam respeito, até ao término dos mesmos.

Assim, procede-se à alteração parcial da Instrução n.º 7/2016, referente ao serviço PAR, com a introdução de um novo número ao artigo 3.º que determina que a alínea c) do n.º 1 do referido artigo não é aplicável às instituições sujeitas à supervisão direta do Banco Central Europeu

¹ A lista instituições significativas é periodicamente atualizada pelo BCE e consta do seguinte endereço eletrónico: <https://www.bankingsupervision.europa.eu/banking/list/who/html/index.pt.html>



(doravante “BCE”) (Instituições Significativas classificadas de acordo com o Regulamento (UE) n.º 468/2014 do BCE, de 16 de abril de 2014).

Os demais procedimentos neste domínio (v.g. acumulações de cargos, alteração de informação prestada ou registo de pelouros), ainda que referentes a instituições sujeitas à supervisão direta do BCE, não se encontram abrangidos no escopo do Portal, pelo que devem continuar a ser submetidos nos moldes vigentes, nomeadamente através do serviço de «Pedidos de Autorização e Registo» (PAR), nos termos previstos na Instrução n.º 7/2016.

2. Elementos que devem instruir os pedidos de autorização para o exercício de funções apresentados junto do Banco de Portugal

O projeto de instrução que se submete a consulta pública altera parcialmente a Instrução n.º 23/2018, excluindo do seu âmbito de aplicação os pedidos de autorização para o exercício das funções de membro efetivo e suplente dos órgãos de administração e de fiscalização e dos titulares de funções essenciais submetidos por instituições sujeitas à supervisão direta do BCE, cuja submissão deve passar a ser promovida por via do Portal IMAS, sendo embora aplicáveis outras disposições da referida Instrução n.º 23/2018.

Nestes termos, os pedidos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares das funções essenciais das instituições sujeitas à supervisão direta do BCE devem ser instruídos com os seguintes elementos:

- i. Questionário *online* que será disponibilizado no Portal IMAS, que corresponde materialmente ao questionário sobre idoneidade, qualificação profissional, disponibilidade, independência e conflitos de interesses, anexo à Instrução n.º 23/2018, com exceção das declarações de verdade do candidato e da instituição (que constituem os pontos 1. e 3. do referido questionário);
- ii. Elementos identificados no artigo 2.º, n.º 1, alíneas b) a f), bem como nos n.ºs 2 e 3 desse preceito da Instrução n.º 23/2018;
- iii. Declaração da pessoa relativamente à qual se solicita autorização para o exercício de funções, conforme Anexo I ao projeto de instrução;
- iv. Declaração da Instituição que apresenta o Pedido de autorização, conforme Anexo II ao projeto de instrução;



- v. Declaração de cumprimento do dever de informação relativamente ao tratamento de dados pessoais pelo Banco de Portugal, que corresponde à declaração constante do ponto 2. do questionário anexo à Instrução n.º 23/2018, cujo o teor se propõe alterar através do presente projeto de instrução.

No que respeita ao conteúdo do questionário sobre idoneidade, qualificação profissional, disponibilidade, independência e conflitos de interesses que será disponibilizado *online*, este corresponde ao questionário anexo à Instrução n.º 23/2018, o qual foi apenas adaptado às características técnicas do Portal.

Assim, promove-se apenas a alteração do formato em que ta informação em causa deve passar a ser introduzida pelos candidatos e pelas entidades supervisionadas no Portal IMAS: as questões do referido questionário passam agora a constar em campos estruturados disponibilizados em formulário *online*, tendo, em certos casos, sido alterada a estrutura ou ordem numérica dessas questões.

Em concreto, e a título exemplificativo, as questões referentes à informação sobre a instituição requerente (que corresponde à atual Parte 2. do questionário anexo à Instrução n.º 23/2018) passam a constar de uma parte comum e foram construídos segmentos para a indicação dos candidatos e para a prestação da informação que lhes diz respeito.

Por outro lado, as declarações constantes da parte inicial do questionário anexo à Instrução n.º 23/2018 (pontos 1. a 3.), deixam de fazer parte integrante do questionário, passando antes a ter de submetidas como documentos anexos ao questionário disponibilizado *online*.

De destacar, no entanto, que:

- i. São incluídas novas declarações de verdade (“Declaração da pessoa relativamente à qual se solicita autorização para o exercício de funções” e a “Declaração da instituição que apresenta o pedido de autorização”, cujo preenchimento compete diretamente ao candidato e ao(s) representante(s) da instituição requerente), aplicáveis apenas aos processos de autorização para o exercício das funções de membro efetivo e suplente dos



- órgãos de administração e de fiscalização, bem como dos titulares de funções essenciais submetidos por instituições sujeitas à supervisão direta do Banco Central Europeu;
- ii. É revisto, em termos gerais, o ponto 2. do questionário sobre idoneidade, qualificação profissional, disponibilidade, independência e conflitos de interesses, previsto no Anexo I à Instrução n.º 23/2018, que corresponde à declaração de cumprimento do dever de informação relativamente ao tratamento de dados pessoais pelo Banco de Portugal, por forma a atualizar o cumprimento das disposições do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“RGPD”).

As novas versões destas declarações foram anexadas ao projeto de instrução que se submete a consulta pública.

Avaliação do Impacto

Na avaliação do impacto da integração no ordenamento jurídico português do Portal IMAS, o Banco de Portugal tomou em consideração que a referida plataforma tem como objetivo promover a harmonização das condições da avaliação em causa no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, mantendo a aplicabilidade do regime material nacional.

Este Portal foi desenvolvido de molde a garantir:

- i. A simplificação da instrução dos processos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições, contribuindo a celeridade no tratamento dos respetivos processos, já que a plataforma permitirá simplificar ou eliminar um número significativo de tarefas de cariz meramente administrativo, sendo ainda expectável a redução de riscos operacionais associados à elaboração manual de certas tarefas de transferência ou análise documental;
- ii. A aproximação das entidades supervisionadas com os supervisores, em especial o BCE, uma vez que todas as comunicações entre as entidades de supervisão e as instituições supervisionadas nestes processos vão ser feitas de modo simplificado e eletrónico (no



caso do Banco de Portugal, esta forma de comunicação é atualmente assegurada pela aplicação PAR da BPnet);

- iii. A transparência com as entidades supervisionadas no que respeita às fases em que os respetivos processos se encontram, considerando que a utilização do Portal vai permitir às instituições supervisionadas o acompanhamento próximo do estado da tramitação dos procedimentos que lhes digam diretamente respeito, bem como o acesso, a todo o tempo, às comunicações eletrónicas enviadas e às respostas e comunicações eletrónicas que lhes sejam dirigidas pelas entidades de supervisão no âmbito dos procedimentos que lhes digam respeito, até ao término dos mesmos (no caso do Banco de Portugal, esta forma de comunicação é atualmente assegurada pela aplicação PAR da BPnet, que porém não presta informação sobre o andamento dos processos na fase em que se encontram para avaliação por parte do BCE).

É de reter que, uma vez que as instituições atualmente já submetem os seus pedidos através de meios totalmente virtuais e tramitados em ambiente seguro (através BPNet/PAR), não se prevê uma alteração significativa nas práticas habitualmente desenvolvidas pelas instituições abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente projeto de instrução.

Por fim, refira-se que o presente projeto de instrução não pretende alterar a tipologia ou o volume da informação que hoje em dia é prestada no âmbito dos processos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e titulares de funções essenciais, mantendo-se, na sua totalidade, atuais os elementos que devem acompanhar os pedidos de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e titulares de funções essenciais.

Resposta à consulta pública

Os contributos para esta consulta pública devem ser apresentados através do preenchimento do ficheiro Excel disponível nesta página e remetidos até ao próximo 1 de março de 2021 para a caixa funcional Consultas Públicas (consultas.publicas.dsp@bportugal.pt) com indicação em assunto «Resposta à Consulta Pública n.º 1/2021».



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Para o esclarecimento de eventuais dúvidas deverá ser utilizada a referida caixa funcional.

Salienta-se que o Banco de Portugal poderá publicar os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública, devendo os respondentes que se oponham à publicação, integral ou parcial, da sua comunicação fazer menção disso no contributo enviado. Apenas serão considerados os contributos que, dentro do prazo acima indicado, sejam enviados ao Banco de Portugal pela forma indicada.